



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FÓRUM PIAUIENSE DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - FOPIVID

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Carta Nº 32/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEVID/FOPIVID



CARTA DO IV FOPIVID

O *IV Fórum Piauiense de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FOPIVID*, realizado na sede do Palácio da Justiça (2º andar), Teresina/PI, nos dias 24 e 25 de Agosto de 2023, a fim de manter o espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou e aprovou em Plenário da Assembleia Geral as disposições que seguem.

Em atenção às discussões do IV FOPIVID, o plenário da Assembleia Geral resolve:

1.1. SUGERIR, como Proposta de Recomendação – criação de Grupo de Trabalho, junto à CEVID, para levantamento de dados quanto ao funcionamento das equipes técnicas exclusivas e mistas, aferindo-se a efetividade de cada modalidade – do que assim restou deliberado e aprovado;

1.2. O IV FOPIVID torna público, ainda, que, após deliberação em Plenário quanto aos enunciados do Fórum Piauiense, foram parcialmente mantidos os Enunciados até então constantes, havendo explanações de cada Debatedor de cada Grupo Temático, havendo, ao final, as seguintes deliberações conforme segue abaixo:

a) Proposição de Revogação do Enunciado nº 10 - do que foi assim aprovada;

b) Proposição de novo enunciado:

"Por ocasião da apreciação do pedido de Medida Protetiva de Urgência *deverá* o Juiz, *de ofício*, *verificar a necessidade de arbitramento de alimentos provisórios em favor dos respectivos dependentes.*"- grifei- do que foi submetida a votação- do que não obteve nenhum voto.

No mesmo passo, *reformulação* da seguinte proposta de criação de Enunciado, sendo votada e aprovada nos seguintes termos: "Por ocasião da apreciação do pedido de Medida Protetiva de Urgência *poderá* o Juiz, *de ofício*, *verificar a necessidade de arbitramento de alimentos provisórios em favor dos respectivos dependentes.*" - *do que foi aprovado nesta redação Enunciado nº 17.*

c) Proposição de novo enunciado:

"A ausência da vítima prevista na audiência do art. 16, da Lei 11.340 não importa em retratação tácita da representação – do que assim restou aprovado como *Enunciado 18;*

d) Proposição de novo enunciado:

“A prisão cautelar, em crimes envolvendo violência doméstica, pode ser decretada independentemente da pena prevista ao crime, ou de terem sido fixadas prévias medidas cautelares ou protetivas, desde que haja pedido da autoridade policial, do Ministério Público ou da ofendida.”- do que assim foi aprovado, ***passando a ser Enunciado nº 19;***

e) Proposição de ser apresentado junto ao FONAVID- conforme nova Jurisprudência do STF publicada em Agosto/2023 - o acréscimo, ao final, do seguinte trecho: "(...) não podendo o Juiz designá-la, de ofício nem a pedido do Ministério Público (...)"- ***Alteração de Enunciado nº 4, FONAVID- do que assim foi aprovada a proposição a ser apresentado ao XV FONAVID;***

f) Proposição de ser apresentada alteração do Enunciado nº 41 do FONAVID- para haver acréscimo, ao final, da expressão: "desde que haja justo motivo" – ***do que assim foi aprovada a proposição de ser apresentado junto ao XV FONAVID;***

g) Proposição de ser apresentada revogação dos Enunciados nº 22 e 51, do FONAVID - do que assim foi aprovada a proposição de ser apresentado junto ao XV FONAVID pela revogação;

h) Proposição de Resolução - a ser apresentado e a ser veiculado via ato normativo junto ao TJPI- LOJE-TJPI: 43-A, §1º: "Viola o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a nomeação de pessoa condenada, por decisão judicial criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança no âmbito Administração Direta e Indireta, até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso."- do que assim restou ***aprovado;***

i) Proposição de alteração no Enunciado nº 8 do FOPIVID- passando a constar a seguinte redação: ***ENUNCIADO FOPIVID nº 8: "As medidas protetivas podem perdurar e ser, inclusive, novamente decretadas, enquanto persistir a situação de risco à mulher, devendo o Juiz observar as peculiaridades de cada caso para fixação de seu prazo de duração, podendo o Juiz ser subsidiado por equipe multidisciplinar exclusiva e efetiva na matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher"*** - do que assim restou ***aprovado;***

j) Proposição de alteração no Enunciado nº 13, do FOPIVID- passando a constar a seguinte redação: "Sempre que for deferida medida protetiva de urgência com base na violência doméstica, deverá haver o encaminhamento da vítima à equipe multidisciplinar efetiva e exclusiva do Juízo competente na matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em falta de outra instituição mais especializada, poderá ser encaminhada a outros serviços de políticas públicas disponíveis, que lhe garantam o exercício de direitos fundamentais.(...)"- do que assim restou ***aprovado;***

k) Proposição de alteração nos textos dos Enunciados nº 5, 9, 12, do FOPIVID - para haver retificação e trocar palavras - onde consta a palavra "agressor" constar a expressão "autor do fato de violência"- do que assim restou aprovado;

l) Proposição de alteração do Enunciado nº 13, do FONAVID, para que seja alterada e passe a constar seguinte redação: "Poderá a Equipe Multidisciplinar do juízo proceder ao encaminhamento da vítima, do autor de violência e do núcleo familiar e doméstico envolvido, a dispositivos de políticas públicas, independentemente de decisão judicial"- grifamos - aprovado seja levada à apresentação junto ao XV FONAVID para alteração do Enunciado 13 do FONAVID;

m) Proposição de levar para alteração do Enunciado nº 14 FONAVID- passando a constar expressão " (...) especializada e efetiva(...)- que restou aprovado;

1.3. Por fim, a Assembleia Geral do IV FOPIVID anunciou os candidatos à nova diretoria executiva, que, por votação unânime, passa a ser composta da seguinte forma:

1. **Presidente/a:** Dra. Lucyane Martins Brito
2. **Vice-Presidente:** Dr. Manfredo Braga Filho.
3. **Secretário-Executivo:** Dra. Hilma Maria da Silva Lima



Documento assinado eletronicamente por **Cássia Lage de Macedo, Juíza de Direito**, em 30/08/2023, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Luz Cavalcante, Juíza de Direito**, em 31/08/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Valois Cruz Júnior, Juiz de Direito**, em 01/09/2023, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4661698** e o código CRC **F5A4AA33**.
